



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

LEI Nº 1147 DE 20 DE ABRIL DE 1994.

"REGULAMENTA O ATENDIMENTO BANCÁRIO PARA CASOS EXCEPCIONAIS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio no a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos bancários ficam obrigados a prestarem atendimento em guichês especiais exclusivos para idosos, gestantes, pessoas acompanhadas com crianças de colo, deficientes físicos portadores de paraplegia.

Art. 2º - Os estabelecimentos enquadrados na presente Lei serão obrigados a fixarem em local de fácil acesso visual os esclarecimentos constantes na mesma.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, EM 20 DE ABRIL DE 1994.

Jorge Viana
JORGE VIANA

PREFEITO DE RIO BRANCO

PROTOCOLO GERAL

O Presente expediente foi por mim recebido, está protocolado no livro nº 03

Sob nº 5587 a fls. 197

Secretaria da CM 29, 04/19/94

RPD

Protocolista